



BOSSUET E LUÍS XIV: JUSTIÇA, BONS EXEMPLOS E BEM COMUM. VIRTUDES FUNDAMENTAIS AO PRÍNCIPE CRISTÃO PARA O FORTALECIMENTO DE SEU PODER

Maria Izabel B. Morais Oliveira*
Universidade de Brasília – UnB
izabarboza@ig.com.br

RESUMO: Estabelecer uma comparação entre Bossuet e Luís XIV buscando demonstrar que para ambos o príncipe devia dar bons exemplos, como exercer a justiça, agir em prol do bem comum e, assim, promover a paz no reino. Demonstrar que estas imagens estavam inseridas no mundo simbólico do século XVII francês e que serviam para reforçar o poder do monarca absolutista.

PALAVRAS-CHAVE: Bossuet e Luís XIV – Político/simbólico – Monarquia Absolutista

ABSTRACT: To establish a comparison between Bossuet and Luís XIV looking for to demonstrate that for both prince he/she should give good examples, how to exercise the justice, to act on behalf of the very common and, like this, to promote the peace in the kingdom. To demonstrate that these images were inserted in the symbolic world of the century French XVII and that you/they were to reinforce the absolutist monarch's power.

KEYWORDS: Bossuet and Luís XIV – Político/simbólico – Absolutist Monarchy

Analisaremos as obras de Bossuet, **Oraison funèbre de Louis de Bourbon, prince de Condé**, a qual foi pronunciada no dia 10 de março de 1687, na igreja de

* Mestre em História Social na UFF e Doutoranda em História Cultural na UnB. A autora tem publicado os seguintes trabalhos:
Resenha: OLIVEIRA, Maria Izabel B. de Morais. “Os intelectuais à prova da interpretação: ações, discursos, linguagem”. **Revista Comunicação e Política**. CEBELA: Centro brasileiro de estudos latino-americanos, Rio de Janeiro, v. IX, n. 3, nova série, p. 245-249, set.-dez. 2002. Fragmentos desta resenha foram publicados no jornal **Paraná Educação**, em 09 de agosto de 2002, p. 14. Artigos: _____. “História Intelectual e Teoria Política: confluências”. In: LOPES, Marcos A. (Org.). **Grandes nomes da história intelectual**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 60-71; _____. “Bossuet: um capítulo da história intelectual”. **Revista Temas & Matizes**, (Reinos da História), ISSN. 1519, n. 4, Cascavel-Paraná, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pp. 17-25, set. de 2003; _____. “Louvores aos príncipes. As **Orações Fúnebres** de Bossuet”. **Mediações**. Revista de Ciências Sociais, Londrina-PR. v.9, n. 1, p. 135-146, 2004.

Notre-Dame de Paris;¹ a **Instrução a Luís XIV**,² concebida em 1675, durante o preceptorado de Bossuet; e **A arte de governar**, de Luís XIV, que integram as suas **Memórias**, redigida no início de seu reinado pessoal, em 1661.³ Esses textos de Bossuet, o maior defensor do absolutismo francês na segunda metade do século XVII, bem como as memórias políticas do Grande-Rei, como é retratado pela tradição literária monarquista do século XVIII, constituem-se em documentos históricos relevantes para uma melhor compreensão de qual era o comportamento ideal que se esperava dos reis, na França, na segunda metade do século XVII, período de esplendor do absolutismo.

Na concepção de Bossuet, em sua **Instrução a Luís XIV**, a justiça, quando observada atentamente pelos reis, promove a paz no reino. A **águia de Meaux** lembra que fazer com que se cumpram as leis de Deus aqui na Terra, no caso a justiça, é uma das principais funções dos reis cristãos. Quando o rei castiga aqueles que ameaçam a paz e a tranqüilidade da maioria dos súditos, estes se sentem gratos, pois reconhecem que a função do rei é protegê-los. Faça o rei o que fizer é nisto que está pensando, na proteção do bem público:



Quando faz justiça ou a faz cumprir exatamente, de acordo com as leis, o que é a sua principal função, conserva o bem de todos e dá aos homens algo que lhes é mais querido do que todos os bens e do que a própria vida: a liberdade e a tranqüilidade, garantindo-as contra a opressão e contra toda a violência. Quando castiga os criminosos, toda a gente lhe fica obrigada; e todos reconhecem em sua consciência que, no meio do avassalamento de paixões que reina entre os homens, devem o seu repouso e tranqüilidade à autoridade do príncipe que castiga os maus.⁴

Para Bossuet, os reis católicos são responsáveis por promover a tranqüilidade no reino. E isto somente é possível quando o rei usa de sua autoridade para punir os que perturbam a ordem. Para Luís XIV, em **A arte de governar**, seria melhor se eles nunca precisassem castigar os seus súditos. Mas, assim como Deus, que é o Rei dos reis, castiga àqueles que violam as Suas leis, os reis, como seus representantes na Terra, devem seguir o Seu exemplo. Em nome do bem estar da maioria os reis devem punir a minoria, que por se entregar às paixões representa uma forte ameaça à paz e à felicidade do todo:

¹ BOSSUET, Jacques-Benigne. Oraison funèbre de Louis de Bourbon, prince de Condé. In: _____. **Oraisons funèbres de Bossuet**. Paris: Librairie de Firmin Didot Frère, 1874.

² Id. Instrução a Luís XIV. In: LUÍS XIV. **A arte de governar**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1976.

³ LUÍS XIV. **A arte de governar**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1976.

⁴ BOSSUET, Jacques-Benigne. Instrução a Luís XIV. In: LUÍS XIV. **A arte de governar**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1976, p. 119-120.

Seríamos demasiado felizes, meu filho, se nunca tivéssemos que obrigar e conceder graças. Mas o próprio Deus, cuja bondade não tem limites, nem sempre tem que recompensar e algumas vezes vê-se obrigado a castigar. Qualquer que seja a dor que isto nos cause, devemos consolar-nos sentindo em nós próprios que o fazemos como Ele, partindo do único ponto de vista justo e legítimo de um bem mil vezes mais considerável. Exterminar os homicidas e os malfeitores não é derramar o sangue de nossos súditos, mas antes economizá-lo e conservá-lo: é comover-se de compaixão, mais por um número infinito de inocentes do que por um pequeno número de culpados. A indulgência perante estes desgraçados indivíduos seria uma crueldade universal e pública. Suprimir o rigor das leis é suprimir a ordem, a paz, a tranqüilidade do mundo; é suprimir ao mesmo tempo, a realza.⁵

Na concepção de Luís XIV, os reis devem agir com prudência; jamais agir de acordo com suas paixões e impulsos, cedendo à violência e à vingança. Os príncipes devem procurar fazer a justiça, visando o bem público. Agindo desta forma, estarão agradando a Deus, de quem são apenas os representantes. Ao dirigir-se diretamente ao seu venerado príncipe, Luís XIV, Bossuet observa, “Para vos dizer a verdade [...] não apenas faltamos ao reconhecimento e à justiça, mas também à prudência e ao bom senso, quando carecemos de veneração por Aquele, de quem não somos mais do que lugares-tenentes”.⁶

Desde o período feudal, a jurisdição real colidia com as justiças eclesiásticas e senhoriais. No século XIV, o rei passou a defender o princípio de que “toda justiça emana dele”. Assim sendo, em nome da promoção do bem comum e da ordem pública, ele criou dois mecanismos para diminuir a competência das jurisdições senhoriais e eclesiásticas e fazer com que estas se submetessem à jurisdição real. Pela teoria do caso real, todos os processos em que as prerrogativas do rei estivessem envolvidas seriam subtraídas do poder senhorial e eclesiástico passando a ser exclusivas das cortes reais. Pela teoria da prevenção ou apelo, os litigantes descontentes, julgados nas cortes senhoriais e eclesiásticas, tinham o direito de apelar à justiça real. Pois, como o rei é a “fonte de toda justiça”, ele tinha o direito de examinar o fundo dos processos senhoriais e eclesiásticos.⁷ Como afirma Barbey, “para suavizar na sua tarefa justiceira o rei delega seu poder de julgar a numerosas jurisdições estabelecidas por ele”, mostrando “[...] que

⁵ LUÍS XIV. **A arte de governar**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1976, p. 59-60.

⁶ *Ibid.*, p. 31.

⁷ Cf. BARBEY, Jean. **Être roi. Son gouvernement en France de Clovis a Louis XVI**. Paris: Fayard, 1992, p. 166-168.

elas sejam subordinadas ao soberano; isto é, é ele quem decide em último recurso”.⁸ Desta forma, ao final do século XV, “o rei suplanta todas as jurisdições do reino”.⁹ No século XVII, além de contar com esses mecanismos, Luís XIV também lançava mão da justiça pessoal, em que os súditos podiam se dirigir a ele diretamente, sem nenhuma espécie de formalidade.¹⁰

Convém lembrar que a justiça era a principal virtude a ser observada pelo monarca cristão. Tanto é assim que, segundo constata Jean Barbey, na compreensão dos franceses do medievo e da modernidade, a justiça era uma prerrogativa essencial e todas as outras prerrogativas, isto é, todos os direitos que o rei adquiria em contrapartida aos seus deveres, como proteger o reino e seus habitantes, fazer leis e administrar o reino, estavam ligadas a essa prerrogativa maior. Prerrogativas essas que eram consideradas como um sinal de soberania do monarca, e que deviam ser observadas visando a promoção do bem comum.¹¹ De acordo com Le Goff, em **Aspects religieux et sacrés de la monarchie française du X au XIII siècle**, “[...] a justiça é, com a paz, na ideologia monárquica e especialmente na ideologia monárquica cristã, a principal função real, uma função fundamentalmente ancorada no sagrado”.¹²

Em États et institutions XVI – XVIII siècles, de acordo com Georges Duran, na época moderna, como “fonte de toda justiça”, é atribuído ao soberano, “[...] o direito e o dever, como ele se compromete pelo juramento da sagração, de proteger o inocente, de restabelecer a vítima em seu direito, de castigar o culpado”.¹³

Para garantir que haja justiça em seu reino, somente o rei tem o poder de levantar os exércitos, empreender a guerra e promover a paz. Como representante de Deus na Terra, ao rei pertence toda a soberania, cabendo a ele promover a justiça para estabelecer a harmonia em seu reino.¹⁴ Conforme percebe Mousnier,

Como Deus ‘soberaníssimo’ o rei da França, imperador em seu reino, ‘primeiro da cristandade, ‘cristianíssimo’, ‘primeiro da República’,

⁸ BARBEY, Jean. **Être roi. Son gouvernement en France de Clovis a Louis XVI**. Paris: Fayard, 1992, p. 169.

⁹ Ibid.

¹⁰ Cf. DURAN, Georges. **États et institutions XVI – XVIII siècles**. Paris: Armand Colin, 1969, p. 35.

¹¹ Cf. BARBEY, 1992, op. cit., p. 165.

¹² LE GOFF, Jacques. **Aspects religieux et sacrés de la monarchie française du X au XIII siècle**. In: BOUREAU, Alain; INGERFLOM, Cláudio-Sergio. **La royauté sacrée dans le monde chrétien**. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1992, p. 23.

¹³ DURAN, 1969, op. cit., p. 35.

¹⁴ Cf. MOUSNIER, Roland. Les concepts d’ “orders” d’ “états”, de “fidélité” et de “monarchie absolue” en France de la fin du XV siècle à la fin du XVIII. **Révue historique**, Paris, CCXLVII, n. 2, p. 305-306, 1971.

detém toda soberania. A este título, ele dispõe da administração da justiça, pois a primeira razão de ser da monarquia é a de fazer viver reunido um número de homens ‘para uma conciliação [...] em perfeita harmonia’, segundo as proporções aritmética, geométrica, harmônica.¹⁵

Luís XIV esforçou-se para exercer a autoridade vinda de Deus “em toda sua plenitude”.¹⁶ Buscou sempre tomar as decisões apropriadas. Em seu entendimento, um governo soberano devia ter como regras somente a razão e a justiça. Para ele, a autoridade do príncipe devia fundamentar-se na razão. Em sua concepção, o que fazia com que o poder monárquico se sobrepusesse aos outros poderes era esta característica racional. Segundo Bertrand, neste ponto “ele é perfeitamente cartesiano, ele é o homem de seu século”.¹⁷

O **Rei Sol** entendia que o príncipe devia governar pela razão. Mas que era preciso dosá-la com o bom senso: “Para ser digno, para governar por ele mesmo, conforme a razão e a justiça” o rei precisa lançar mão “de todas as luzes possíveis, a fim de que as decisões de autoridade real sejam formuladas em todo conhecimento de causa”.¹⁸

O governo de Luís XIV forneceu o modelo de organização à França e à Europa contemporânea. Contudo, este Estado positivo e racional tinha a obrigação de ser justo. De acordo com Bertrand, “esse governo, fundado sobre a razão e organizado racionalmente, suavizava-se e humanizava-se pela justiça e pela bondade paternal do príncipe”.¹⁹

Tanto Luís XIV quanto Bossuet pensavam que os reis não deviam ter benevolência para com os ameaçadores da paz e da tranquilidade. Ambos entendiam que ao fazer a justiça, castigando os violadores das leis cristãs, os reis estariam promovendo o bem e a paz de todos. E quando os reis deixavam de fazê-la, ao serem piedosos com aqueles que cometeram o erro, estavam comprometendo a todo o reino.

Que os príncipes devem dar bons exemplos a seus súditos é uma questão relevante também. Na **Oraison funèbre de Louis de Borbon**, segundo Bossuet, o

¹⁵ MOUSNIER, Roland. Les concepts d’ “orders” d’ “états”, de “fidélité” et de “monarchie absolue” en France de la fin du XV siècle à la fin du XVIII. **Révue historique**, Paris, CCXLVII, n. 2, p. 305, 1971.

¹⁶ BERTRAND, Louis. Louis XIV théoricien de la monarchie française. In: _____. **Louis XIV**. Paris: Arthème Fayard, 1950, p. 283.

¹⁷ Ibid.

¹⁸ Ibid., p. 285.

¹⁹ Ibid., p. 288.

príncipe, “ao cumprir os deveres de religião” dá exemplos para que os súditos cumpram também os seus. Como estão expostos aos espectadores, não devem fazer nada que possa despertar a crítica de seus súditos. De acordo com suas palavras, “[...] o que [...] fizera o príncipe para cumprir os deveres da religião, mereceria ser narrado a toda a terra, não por sua notabilidade, mas antes por falta dela, pois um príncipe exposto a todo o universo nada deixa aos espectadores”.²⁰

De acordo com Luís XIV, o alto cargo que os reis ocupam desperta a inveja e a cobiça de muitos súditos. Estes estão sempre em alerta, em busca de uma falha qualquer, por mínima que seja, para, assim, poder criticá-los. Qualquer falha dos reis será observada pelos súditos, tornando motivo de censura e escândalos. Sendo assim, já que os reis sempre estão expostos ao público, devem cuidar ao máximo de seus atos:

No posto que ocupamos as menores faltas têm sempre conseqüências lamentáveis. [...] Os reis que são sempre os árbitros soberanos da fortuna e da conduta dos homens são sempre os mais severamente julgados e os mais curiosamente observados. Dado o grande número de pessoas que o rodeiam, o que escapa ao olhar de um quase sempre é descoberto por outro. [...] Devemos cuidar dos nossos próprios costumes; e o único meio de sermos verdadeiramente independentes e de estar acima do resto dos homens, consiste em não fazer, nem em público nem em privado, nada que legitimamente nos possam censurar.²¹

Tanto o teórico como o monarca percebem que a realeza não pode se descuidar um só instante da imagem que construiu em torno de si. A este respeito observa Schwarcz que, “como pessoa e mito o rei é sobretudo um objeto ritual, uma imagem evidente do poder”.²² Bossuet e Luís XIV estão inseridos em um “Estado construído” e marcado por um alto grau de artifício.²³ Nesta mesma linha de raciocínio, percebe Janine Ribeiro que “Rara sociedade terá dado tal relevo aos momentos em que a vida se oferece ao escrutínio alheio, aos olhos e ouvidos de todos; rara cultura terá aparecido assim teatralizada, tanto por se fazer espetáculo quanto por se assumir como representação, factícia, artificial”.²⁴

²⁰ BOSSUET, Jacques-Benigne. Oraison funèbre de Louis de Bourbon, prince de Condé. In: _____. **Oraisons funèbres de Bossuet**. Paris: Librairie de Firmin Didot Frère, 1874, p. 265.

²¹ LUÍS XIV. **A arte de governar**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1976, p. 78-79.

²² SCHWARCZ, Lillian Moritz. ‘A roupa nova do rei’: reflexões sobre a realeza. In: _____. **As barbas do imperador: D. Pedro II um monarca nos trópicos**. São Paulo: Cia. das Letras, 1998, p. 30.

²³ Cf. Ibid.

²⁴ RIBEIRO apud Ibid., p. 30.

Em uma cultura em que a teatralização alcança tamanha importância, a boa conduta do monarca é uma maneira eficaz para se obter o comportamento ideal de seus súditos.

Buscar satisfazer ao bem público parece ser uma das preocupações centrais de Bossuet e de Luís XIV. Na **Oraison funèbre de Louis de Bourbon**, Bossuet salienta que os reis precisam cultivar virtudes como a justiça, a piedade e a misericórdia. Eles devem ajudar os necessitados, as viúvas e os órfãos. Enfim, praticar o bem, pois, assim, receberão a recompensa de Deus. Referindo-se ao príncipe de Condé Bossuet ressalta,

Seus conselhos seguiam mais que nunca as normas da justiça; consolava a viúva e o órfão, e o pobre dele aproximava-se com confiança. [...] São, senhores, essas coisas simples [...] fazer justiça e misericórdia, praticar o bem, que Deus quer [...] são essas práticas comuns da vida cristã, que Jesus Cristo exaltarão no último dia diante de seus santos anjos e de seu pai celeste.²⁵

Em sua **Instrução a Luís XIV** Bossuet argumenta que todos os atos do rei devem se voltar para satisfazer a maioria dos seus súditos. Foi para isso que Deus concedeu-lhes o poder, sendo esta a maior função dos reis na Terra. Para ele, o rei



[...] reconhece que é rei para fazer bem a todo o universo, em tudo o que esteja ao seu alcance, e principalmente aos seus súditos e este é o mais belo efeito de seu poder. [...] faça o príncipe o que fizer, pode sempre ter em conta o bem do próximo; e no bem do próximo o verdadeiro serviço que Deus lhe exige. [...] O amor a Deus ensiná-lo-á a fazer todas as coisas com medida e a submeter os seus desígnios ao bem público, ao qual se une necessariamente a sua satisfação e a sua glória. Este amor ao bem público fá-lo-á ter todos os respeitos possíveis e necessários a cada particular; porque este é composto de todos os particulares.²⁶

Luís XIV percebe que há uma reciprocidade entre obediência e respeito. Os reis têm que fazer o bem aos súditos, aplicando corretamente a justiça a fim de protegê-los. Em troca, receberão deles a obediência e o respeito às suas leis. É dever dos reis buscar, em primeiro lugar, satisfazer aos súditos e só depois a eles próprios. Ele alerta ao filho que os reis que procuram satisfazer primeiro as pessoas mais importantes põem em perigo todo o reino. O poder que recebem de Deus é para usá-lo em prol da felicidade dos súditos em geral, e jamais de algumas pessoas de mérito:

A obediência e o respeito que recebemos dos nossos súditos não são um dom gratuito que nos fazem, mas antes uma troca com a justiça e a

²⁵ BOSSUET, Jacques-Benigne. *Oraison funèbre de Louis de Bourbon, prince de Condé*. In: _____. **Oraisons funèbres de Bossuet**. Paris: Librairie de Firmin Didot Frère, 1874, p. 261-262.

²⁶ Id. In: LUÍS XIV. **A arte de governar**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1976, p. 119-121.

proteção que pretendem receber de nós. Assim como eles nos devem honrar, nós devemos conservá-los e defendê-los; [...] Devemos considerar o bem dos nossos súditos melhor do que o nosso próprio bem. É como se formassem parte de nós próprios, dado que somos a cabeça de um corpo, do qual eles são os membros. Apenas para seu próprio bem devemos dar-lhes leis; e este poder que sobre eles temos não deve servir-nos para outra coisa se não para trabalhar eficazmente para a sua felicidade. [...] O bem público deve preferir-se à satisfação dos particulares, e não há no mundo rei tão poderoso que não arruinasse muito depressa o seu Estado, se estivesse decidido a conceder todas as coisas às pessoas de mérito. [...] somos obrigados a sacrificar tudo ao bem público.²⁷

Na ideologia absolutista ocidental, da qual Bossuet era um dos maiores representantes, como também no imaginário popular, o rei, representante de Deus na Terra, era visto como um pai que devia conduzir o destino de seus filhos. Estes lhe deviam obediência. Em troca, o rei seria justo e misericordioso. Assim como um pai, o rei também podia cometer erros. Porém, isto não dava aos súditos o direito de se rebelarem, pois a sua revolta seria considerada pecaminosa e impolítica. De acordo com os princípios estabelecidos, este erro expressava a vontade de Deus.²⁸

No **Ancien Régime**, a fidelidade era um sentimento que estava tão incorporado na sociedade a ponto de ser considerada como “o ‘sangue’ do corpo político”; já que, conforme salienta Mousnier,

Ela traz [...] o movimento da vida. Fidelidade do rei às leis fundamentais do reino. Os juramentos do rei em sua sagração são juramentos de fidelidade que asseguram as leis e os direitos do reino, a conservação da coroa, de seus súditos e de seus interesses [...] Fidelidade dos súditos ao rei. Ela resulta de um verdadeiro juramento, tornado implícito, quando ‘o povo’ aclama o rei em sua sagração [...]. Os súditos são unidos ao seu rei pelo vínculo mais forte da fidelidade. O rei é assim o elo essencial da sociedade humana. No entanto a fidelidade inclui igualmente todos os encadeamentos de fidelidade que unem ‘mestre’ e ‘fiéis’, ‘protetores’ e ‘criaturas’, do alto a baixo da sociedade.²⁹

Um aspecto relevante nesta discussão é a expressão que aparece no discurso de Luís XIV, citada acima, ao referir-se aos súditos: “somos a cabeça de um corpo, do qual eles são os membros”. Uma frase referente a esta concepção também aparece nos

²⁷ LUÍS XIV. **A arte de governar**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1976, p. 33; 45; 64-65.

²⁸ Cf. BEHRENS, C. B. A. **O Ancien Régime**. Lisboa: Editorial Verbo, 1971, p. 89.

²⁹ MOUSNIER, Roland. Les concepts d’ “orders” d’ “états”, de “fidélité” et de “monarchie absolue” en France de la fin du XV siècle à la fin du XVIII. **Révue historique**, Paris, CCXLVII, n. 2, p. 303, 1971.

termos de Bossuet, ao falar da autoridade do rei. A concepção organicista foi recorrente na Idade Média e continuada por reis e teóricos no transcorrer da Idade Moderna.

No século XVII a sociedade política era comparada com o corpo humano. Os teóricos políticos tomaram emprestado da doutrina cristã a teoria do corpo místico. Observa Mousnier que, assim como a doutrina cristã considerava Cristo como a cabeça do corpo místico da Igreja, os teóricos políticos defendiam que o rei era o corpo místico do povo francês, como também da monarquia. De acordo com tal doutrina era fundamental que se obedecesse a hierarquia estabelecida desde tempos remotos. Conforme constata Mousnier, “O corpo místico da Igreja é constituído de uma hierarquia de ordens onde circula o Santo-Espírito, e o corpo místico do povo da França também de uma hierarquia de ordens inspiradas pelo espírito da monarquia encarnada no rei”.³⁰

Esta idéia do **corpus mysticum** apregoava que o rei, como a cabeça pensante, por sua vez superior, devia orientar e dirigir os súditos, que eram os membros inferiores. Segundo um dos princípios desta idéia cada um devia se contentar com sua condição. Os súditos deviam sempre obedecer às ordens do rei, pois era esta a condição dos membros inferiores. O emprego dessa concepção organicista foi mais uma das várias imagens simbólicas recorrentemente utilizadas pelos teóricos e reis.³¹ Sendo assim, era um dos argumentos que Luís XIV e Bossuet se utilizavam para reforçar o poder do monarca absolutista. O historiador alemão Ernst Kantorowicz, em **Os dois corpos do rei**, demonstra que a idéia do **corpus mysticum** foi desenvolvida pela Igreja e tomada de empréstimo pelo Estado secular. Kantorowicz observa que, por volta do século XIV, Lucas de Pena, um jurista napolitano argumentava que

[...] ‘o Príncipe é a cabeça do reino e o reino o corpo do Príncipe’. O princípio corporativo, contudo, era formulado ainda mais sucintamente quando prosseguia: ‘E tal como os homens estão reunidos espiritualmente no corpo espiritual, cuja cabeça é Cristo [...], assim também estão os homens reunidos moral e politicamente na república, que é um corpo cuja cabeça é o príncipe’. – Observa ainda que – A comparação do Estado com um **Corpus mysticum** tinha raízes profundas na França. [...] alcançou seu primeiro surto no tempo de Carlos V [...]. Jean Gerson (1363-1429), o reitor da Universidade

³⁰ MOUSNIER, Roland. Les concepts d’ “orders” d’ “états”, de “fidélité” et de “monarchie absolue” en France de la fin du XV siècle à la fin du XVIII. *Révue historique*, Paris, CCXLVII, n. 2, p. 294, 1971.

³¹ Cf. TORRES, João C. B. **Figuras do Estado moderno**: representação política no Ocidente. São Paulo: Brasiliense/CNPq, 1988. p. 127-166.

de Paris [...] – outro defensor do **Corpus mysticum**, ia além e – alertava o povo para que cada um se contentasse com sua condição.³²

No **Ancien Régime**, a personificação da monarquia pelo rei era uma crença fortemente arraigada. Persistia a crença segundo a qual a ligação entre a cabeça e os membros era tão forte que tanto o monarca como os súditos deviam zelar para que não ocorresse nenhum mal ao outro. Pois o mal sofrido por uma das partes afetaria a outra também. De acordo com a observação de um contemporâneo de Bossuet e de Luís XIV, Guy Coquile, “O Rei é o chefe e o povo das Três Ordens são os membros e todos reunidos fazem o corpo político e místico, do qual a união é inseparável, e uma parte não pode sofrer de um mal sem que a outra sinta e sofra as dores”.³³

O monarca absolutista era encarregado de promover a ordem e a salvação de todos.³⁴ A monarquia era um órgão que tinha o dever de reduzir os diferentes desejos das ordens, dos estados, dos corpos diversos do reino à unidade, para assim promover o bem comum.³⁵ Pois somente o rei tinha a capacidade de “[...] compreender e exprimir a vontade comum”.³⁶ Neste sentido, havia um poder absoluto, sem limites. Pois, assim como Deus estabelecia a ordem e a harmonia no universo, o rei, como encarnação da monarquia instituída por Ele, tinha o direito de estabelecer a harmonia política, que é uma simples repercussão desta harmonia universal. Isto significava que os súditos deviam obedecer e jamais mostrar resistência ao rei. E ainda, que apenas o rei tinha o poder para legislar e, enfim, apenas ele possuía a capacidade para comandar uma soberania eficaz, e com isto preservar um Estado público.³⁷

A imagem do rei como representante do bem comum era um princípio tradicional, defendido e aceito desde a Idade Média, por ser um dos elementos que

³² KANTOROWICZ, H. Ernst. **Os dois corpos do rei**: um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. p. 137; 139. Ver Capítulo 5, A realeza centrada no governo: ‘**corpus mysticum**’. Especialmente o subcapítulo **Corpus republicae mysticum**. (p. 133-146). Esta obra de Kantorowicz foi precursora da escola cerimonialista norte-americana. Ao reelaborar o conceito de teologia política, percebeu-se a história medieval e moderna como um período contínuo. Dessa forma, passou-se a estudar as dimensões religiosas do absolutismo. Cf. LOPES, Marcos Antônio. **O político na modernidade**. São Paulo: Loyola, 1997, p. 11. Ver também TORRES, João C. B. **Figuras do Estado moderno**: representação política no Ocidente. São Paulo: Brasiliense/CNPq, 1988, p. 158-166.

³³ In MOUSNIER, Roland. Les concepts d’ “orders” d’ “états”, de “fidélité” et de “monarchie absolue” en France de la fin du XV siècle à la fin du XVIII. **Révue historique**, Paris, CCXLVII, n. 2, p. 305, 1971.

³⁴ Cf. Ibid., p. 303.

³⁵ Cf. Ibid., p. 304.

³⁶ Ibid., p. 305.

³⁷ Cf. Ibid., pp. 305-306.

reforçavam o poder dos monarcas franceses.³⁸ De acordo com Torres, tal imagem, como afirma Olivier-Martin, era “um princípio tradicional, reconhecido desde os primórdios da realeza francesa, tendo o estatuto [...] de ‘um princípio superior, compreendido facilmente por todos, acessível a ignorantes como a sábios’”.³⁹

Pensar a imagem do rei como representante do bem comum, como um princípio de representação coletiva, de crenças sociais, era um princípio tradicional compreendido por todos os franceses, desde os súditos mais simples aos teóricos e aos reis. Faz-se necessário buscar compreender que tanto Bossuet como Luís XIV, ao reforçarem esta imagem, não pretendiam que isto fosse feito como simulação, como uma tentativa de enganar os súditos. Eles, assim como as pessoas comuns, acreditavam no que estavam defendendo e fazendo. Neste sentido, é pertinente a reflexão de Torres acerca da imagem do monarca como representante do bem comum ao longo dos séculos XVI e XVII:

O rei age muito concretamente, para consolidar seu poder: arma-se, estabelece alianças, disciplina seus servidores, constrói castelos, acumula tesouros, etc. Os legistas e ideólogos agem também de maneira muito determinada ao fazerem sermões, redigirem ensaios, elaborarem seus pareceres e escreverem seus tratados. E o povo – nobres, burgueses, vilões, clérigos, individualmente ou em corpo – age como? Em que sentido, de que forma institui essas figuras? [...] é preciso compreender que o rei ao se dizer representante do bem comum não controla seu próprio dizer, não diz para enganar aos outros ou a si próprio. Tampouco a obra dos legistas é compreensível como obra de mistificação, não só porque eles, como o rei, acreditam no que dizem, mas porque ambos dizem a verdade. E a dizer forçosamente, sem serem mestres de seu dizer. Neste sentido, quando o rei se afirma representante do bem comum, quando os legistas o dizem tal e quando os súditos assim o reconhecem, todos esses atos são necessariamente verdadeiros porque eles são todos formativos. Eles não podem ser falsos porque o bem comum não é um estado de coisas cujo sentido sua representação recolheria. A representação do bem comum torna-se representação do bem comum ao ser declarada tal.⁴⁰

Faz-se necessário observar que a imagem do rei como representante do bem comum não só tinha um conteúdo simbólico como prático também, e, para fazer jus a esta última característica, o rei devia ter responsabilidades concretas para honrar a sua

³⁸ Cf. TORRES, João C. B. **Figuras do Estado moderno**: representação política no Ocidente. São Paulo: Brasiliense/CNPq, 1988, p. 158-166.

³⁹ Ibid., p. 133.

⁴⁰ Cf. Ibid., p. 151-153.

imagem de representante do bem comum. É realmente curioso o vínculo que esta imagem do rei tinha com a preservação da ordem, da paz e da justiça.⁴¹ Segundo Torres,

no período medieval, e mesmo no início da modernidade, o bem comum não era algo a ser fomentado ou desenvolvido, mas, antes, uma consequência necessária da preservação da ordem social preexistente, compreende-se que os encargos principais do rei enquanto representante do bem comum disseram respeito ao estabelecimento da justiça e à preservação da paz. A abonação deste ponto não é difícil, pois esta vinculação entre o bem comum, a justiça e a paz aparece freqüentemente não apenas em obras medievais, mas também na de autores do início da modernidade.⁴²

Como podemos perceber, este fato da “vinculação entre o bem comum, a justiça e a paz” aparece também nas obras políticas da segunda metade do século XVII, época de maior esplendor do absolutismo francês. Um exemplo claro disto são as fontes que utilizamos neste trabalho. Nelas, o poder monárquico aparece envolvido por representações simbólicas. O monarca por direito divino tem a sua imagem associada às idéias de justiça, de paz e de ordem. Enfim, somente ele é capaz de manter o equilíbrio eliminando as guerras e dando fim à anarquia.

Segundo Norbert Elias, “[...] a forma dominante de comunicação humana é a que se efetua por meio de símbolos sociais”.⁴³ Ao deparar-se “com o problema específico da relação entre o tempo e os relógios”, o autor observa que os relógios foram instrumentos criados pelos homens e só indicam o tempo porque estão integrados em seu mundo repleto de símbolos.⁴⁴ Neste sentido, as imagens representadas pelos monarcas absolutistas somente alcançavam eficácia por estarem inseridas no mundo de símbolos do século de Bossuet e de Luís XIV. Símbolos através dos quais toda a sociedade francesa se orientava. Conforme salienta Torres, estas imagens do poder real eram, na Época Moderna, ao mesmo tempo, representação coletiva, bases de legitimação do poder real e instrumento de luta ideológica.⁴⁵

Como Skinner, entendemos que as circunstâncias sociais e políticas, o meio social e os interesses particulares têm grande influência no pensamento político de um

⁴¹ Cf. TORRES, João C. B. **Figuras do Estado moderno**: representação política no Ocidente. São Paulo: Brasiliense/CNPq, 1988, p. 137.

⁴² Ibid.

⁴³ ELIAS, Norbert. Introdução. In: _____. **Sobre o tempo**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 15-16.

⁴⁴ Cf. Ibid., p. 15-16; 18-19.

⁴⁵ Cf. TORRES, 1988, op. cit., p. 127-166.

autor.⁴⁶ Ao estabelecermos um contraponto entre as idéias políticas de Bossuet e as de Luís XIV, observamos que, enquanto o rei dá mais valor às virtudes heróicas, Bossuet prioriza as virtudes morais. Vimos também como Luís XIV, diante da bondade e da autoridade dá maior relevância a esta última.

Devemos levar em consideração que os dois estavam em situações diferentes. Enquanto Bossuet apenas pensava a política, Luís XIV a colocava em prática. Contudo, vimos que, entre os dois, há mais pontos em comum do que divergências de pensamento. Isto porque eles viveram em um mesmo contexto: guardavam as terríveis lembranças da Fronde, eram galicanos e viveram num mesmo círculo político. Luís XIV era um homem prático, seu pensamento refletia a imensa responsabilidade do posto que ocupava. Em sua luta contra o maquiavelismo político, Bossuet dava mais ênfase às virtudes morais.

Apesar das diferenças, as idéias defendidas por ambos convergiam em direção à promoção da ordem, da paz, enfim, do bem geral da nação. Eles entendiam que o rei reinava na Terra em nome de Deus, estabelecendo uma espécie de conexão, de comunicação direta, entre as esferas celeste e terrestre. Para ambos, os reis, ao encarnarem a imagem do representante do bem comum, agindo corretamente, atraíam a graça de Deus a todo o reino, fortalecendo a monarquia absolutista.

⁴⁶ Cf. SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Cia. das Letras, 1999, p. 13.